



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Reitoria

NOTA SOBRE A ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

A Universidade Federal de Viçosa informa que adotará, com efeitos imediatos, o novo instituto de aceleração da progressão por capacitação, instituído pela Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, e previsto no art. 10-B da Lei nº 11.091/2005, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Esta decisão fundamenta-se nos seguintes elementos:

● O **Termo de Acordo nº 11/2024**, firmado entre o Governo Federal e a categoria dos Técnicos Administrativos em Educação, estabelece, em sua cláusula segunda, alínea “f”, a aceleração da progressão por capacitação a cada cinco anos;

● A **Medida Provisória nº 1.286/2024** possui eficácia plena, dispensando regulamentação infralegal para sua aplicação;

● A **Nota Técnica nº 01/2025**, emitida pela Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira (CNS/MEC), estabelece as regras de transição, prevendo a possibilidade de até três acelerações para servidores que já tenham obtido progressões por capacitação, conforme sua posição na estrutura anterior;

● A **Nota Pública da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes)**, publicada em 9 de maio de 2025, reforça a legitimidade e a segurança jurídica da aplicação imediata da medida pelas universidades federais;

● A proposta constante da Medida Provisória nº 1.286/2024 foi acompanhada da devida **reserva orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2025**, em conformidade com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

● Os órgãos de gestão de pessoas das universidades federais possuem competência plena para aplicar os dispositivos legais relativos à carreira, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 11.265/2022.

Com base no exposto, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP) adotará as providências necessárias para viabilizar a concessão das acelerações de progressão por capacitação, conforme critérios estabelecidos na NT nº 01/2025 da CNS/MEC.

Caso haja manifestação posterior do órgão central do SIPEC, com entendimento divergente, os

procedimentos adotados poderão ser revistos, com a devida comunicação à comunidade universitária. A decisão atual visa garantir o cumprimento da legislação vigente, resguardar a boa-fé administrativa e evitar eventuais passivos judiciais.

Por fim, a Reitoria reafirma seu compromisso com a valorização do trabalho e da carreira dos Técnicos Administrativos em Educação, bem como com o estrito cumprimento das normas legais, assegurando os direitos e a segurança jurídica de toda a comunidade universitária.

Viçosa, 12 de maio de 2025.

Demetrius David da Silva
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Reitor**, em 12/05/2025, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1632686** e o código CRC **BC76DB6E**.

Referência: Processo nº 23114.902053/2022-07

SEI nº 1632686

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG